

EDITAL PROPPEX N° 13/2020
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROESDE DESENVOLVIMENTO E PROESDE LICENCIATURA

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, observada a Lei Complementar nº 281/2005, de 20/01/2005, o Decreto Estadual nº 470/2020, de 17 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 508/2020, de 16 de março de 2020 e da Portaria SED nº 2696/2019, torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional- PROESDE, com recursos financeiros disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de candidatos para concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE, para estudantes matriculados em Cursos de Graduação.

1.2 O Programa consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação do estudante/bolsista enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional, mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região.

1.2.1 O PROESDE é ofertado em duas áreas estratégicas:

- I- Desenvolvimento socioeconômico das áreas de abrangência das Regionais de Educação - PROESDE Desenvolvimento, e;
- II - Formação de Professores para Educação Básica - PROESDE Licenciatura.

2. DO CANDIDATO

2.1 É candidato a inscrever-se no Processo Seletivo o aluno regularmente matriculado no **2º Semestre Letivo de 2020** em cursos de graduação listados no item 2.2 e em cursos de licenciatura, listados no item 2.3 e que atendam os seguintes critérios:

- I - ter cadastro no UNIEDU em 2020/2, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/> sendo necessário selecionar a opção “**Sim**” quando preencher a opção de interesse em participar do programa;
- II - prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em escola pública;
- III - ser classificado conforme Índice de Carência - IC do Programa UNIEDU;

- IV- não ser concluinte no primeiro semestre do ano de realização do Programa;
- V- para o PROESDE Licenciatura, estar atuando, prioritariamente, em escola pública;
- VI - não ter diploma de curso superior de graduação, salvo os de Licenciatura Curta;
- VII - comprovar residência mínima de 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina.

2.2 Para o PROESDE Desenvolvimento podem participar alunos dos seguintes Cursos de Graduação, considerados prioritários para o desenvolvimento regional:

- a) Administração;
- b) Arquitetura e Urbanismo;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Design de Moda;
- e) Design Gráfico;
- f) Direito;
- g) Educação Física – Bacharelado;
- h) Engenharia Civil;
- i) Engenharia de Produção;
- j) Engenharia Mecânica;
- l) Engenharia Química;
- m) Gestão Comercial;
- n) Jogos Digitais;
- o) Processos Gerenciais;
- p) Processos Gerenciais Ead;
- q) Psicologia;
- r) Publicidade e Propaganda
- s) Sistemas de Informação.

2.3 Para o PROESDE Licenciatura podem participar alunos dos seguintes cursos:

- a) Educação Física – Licenciatura;
- b) Pedagogia.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O valor total dos recursos disponíveis para Bolsas do PROESDE, disponibilizado para a FEBE, para o 2º Semestre Letivo de 2020 é de R\$ 136.872,74 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para o PROESDE Desenvolvimento, e de R\$130.197,39 (cento e trinta mil e cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) para o PROESDE Licenciatura.

3.2 A distribuição dos recursos será efetuada entre os inscritos que atendam todas as exigências deste Edital, respeitada a ordem do Índice de Carência – IC, os cursos participantes do Programa e, ainda, atendendo a demanda dos municípios de nossa região (Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas).

3.3 O número de Bolsas de Estudo de acordo com os recursos financeiros disponibilizados é de aproximadamente 14 (quatorze) Bolsas de Estudo para o PROESDE Desenvolvimento Regional e 13 (treze) Bolsas de Estudo para o PROESDE Licenciatura.

3.3.1 O número de Bolsas de Estudo estabelecido no subitem 3.3 poderá ser alterado de acordo com distribuição a ser realizada entre os contemplados.

3.4 As Bolsas de Estudo somente serão disponibilizadas aos alunos beneficiados de acordo com a efetiva liberação e disponibilização de recursos pelo Tesouro do Estado.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições devem ser realizadas no período **28 de agosto até 07 de setembro de 2020**, mediante o envio, por meio eletrônico, dos documentos descritos no item 4.2.

4.2 Para o ato da inscrição, os candidatos devem realizar/atualizar seu cadastro e índice de carência no link <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>, e inserir a documentação comprobatória conforme segue:

4.2.1 - Comprovante de renda familiar dos últimos 03 meses (**maio, junho e julho/2020**) - **obrigatório**;

a)	Se Empregado ou Servidor Público	Contracheque (folha de pagamento) das seguintes competências: maio, junho e julho de 2020 . ATENÇÃO: Deve ser considerado como parte da renda bruta: INSS, Imposto de Renda, empréstimo consignado, plano de saúde, gratificações, hora extra, abonos, entre outros. Desconta-se da renda bruta: férias, 13º salário, pensão alimentícia se estiver constando na folha de pagamento, vale transporte, auxílio alimentação e/ou bolsa família.
b)	Se Estagiário	Termo de Compromisso de Estágio, com valor da bolsa e auxílio transporte ou declaração emitida pelo contratante com vigência do estágio e valor da bolsa com auxílio transporte.
c)	Se Jovem Aprendiz	Contrato de Trabalho e/ou folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social com a informação do contrato.
d)	Se Professor ACT	Contrato de trabalho e contracheque (folha de pagamento) das seguintes competências: maio, junho e julho de 2020 . ATENÇÃO: Deve ser considerado como parte da renda bruta: INSS, Imposto de Renda, empréstimo consignado, plano de saúde, gratificações, hora extra, abonos, entre outros. Desconta-se da renda bruta: férias, 13º salário, pensão

		alimentícia se estiver constando na folha de pagamento, vale transporte, auxílio alimentação e/ou bolsa família.
e)	Se profissional Liberal, Autônomo ou Informal	Declaração de renda de profissional Autônomo, Liberal e/ou Informal, para comprovação da média de rendimentos recebidos nas competências: maio, junho e julho de 2020 ; especificando as atividades desenvolvidas, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-de-profissional-autonomo-liberal-e-ou-informal-1.pdf
f)	Se Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de auxílio doença/previdenciário	Último recibo ou extrato do benefício. No caso de recebimento do INSS, não será aceito extrato bancário. O último extrato recebido pode ser obtido no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/, onde o beneficiário deverá efetuar cadastro para ter acesso às informações, ou o documento poderá ser retirado diretamente em uma das agências do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, pelo beneficiário. ATENÇÃO: Para renda bruta deverá ser considerado o valor descrito no item MR - Mensalidade reajustada. É o valor atual do benefício, sem quaisquer descontos (imposto de renda, consignados, empréstimos bancários, débitos de pensões alimentícias, etc.) ou acréscimos (devolução de CPMF, salário-família, etc.).
g)	Se possuir Renda Agregada (pensão alimentícia ou outras pensões, mesadas, aluguel de imóveis, auxílio recebido de pessoa(s) não integrante(s) do grupo familiar, incentivos recebidos de empresa ou qualquer renda além do salário)	Comprovantes de depósito bancário, dos meses maio, junho e julho de 2020 , ou Declaração de Renda Agregada, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-agregada-1.pdf
h)	Se Proprietário de Empresa	Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, ou registro do Microempreendedor Individual – MEI, e, Declaração de Renda Variável, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-renda-variavel-para-proprietario-de-empresa-1.pdf , com a assinatura do responsável legal, informando o valor total retirado mensalmente da empresa ou a inexistência de retiradas, calculada com base nas competências: maio, junho e julho de 2020 , ou enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente assinado pelo Contador e o requerente. Caso a empresa não tenha movimentação, enviar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal.
i)	Se Produtor Rural (cooperado ou agricultor)	Notas de venda dos últimos seis meses. Para o cálculo da renda bruta deverá considerar 20% do valor da média das notas de venda dos últimos seis meses.
j)	Se Desempregado	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Rescisão do Contrato de Trabalho caso o desligamento tenha ocorrido entre as competências abril, maio e junho de 2020.
k)	Se Do Lar ou Estudante	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS já solicitada ou Declaração de Não Possuir Carteira de Trabalho – CTPS.

4.2.2 - Comprovante do tipo de moradia, de acordo com a sua resposta na pergunta 11 do Questionário Socioeconômico - **obrigatório**;

a)	Se residir em Imóvel Próprio	Escritura, ou contrato do imóvel, ou carnê do IPTU atual onde constam os dados do imóvel.
b)	Se residir em Imóvel Alugado	Contrato de locação, e o recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se o envio do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s) que não fazem parte do grupo familiar, deve ser enviada a Declaração de Divisão de Aluguel, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-divisao-de-aluguel-1.pdf . Não havendo contrato de aluguel formal, deve ser enviada uma Declaração Informal de Aluguel, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-informal-de-aluguel-1.pdf .
c)	Se residir em Imóvel Financiado	Contrato e/ou Recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se o envio do contrato.
d)	Se residir em Pensão Residencial	Declaração do Proprietário da Pensão, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluídos valores de alimentação, água, energia etc. A moradia em casa de parentes não é considerada pensão residencial, mesmo quando há qualquer tipo de pagamento.
e)	Se residir em Imóvel Cedido	Declaração de Imóvel Cedido, conforme modelo disponível no link: https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/declaracao-de-imovel-cedido-1.pdf , e a documentação comprobatória do imóvel em nome do proprietário, podendo ser Escritura, ou contrato do imóvel, ou carnê do IPTU atual onde constam os dados do imóvel.

4.2.3 - Comprovante de despesa familiar mensal com Educação paga, para outro membro do grupo familiar - **obrigatório** se respondeu “sim” na pergunta 14 do Questionário Socioeconômico;

a)	Se algum integrante do Grupo Familiar, além do candidato, possui despesas com Educação	Recibo de despesa com educação: boleto bancário quitado do integrante do grupo familiar dos meses de maio, junho e julho de 2020 .
----	--	---

4.2.4 - Comprovante de despesa familiar mensal com Transporte Coletivo -**obrigatório** se respondeu “sim” na pergunta 13 do Questionário Socioeconômico;

a)	Despesas com Transporte Coletivo	Recibo recente de transporte coletivo ônibus micro ônibus ou van, sendo que despesas com combustível ou auxílio para carona não serão considerados.
----	----------------------------------	---

4.2.5 - Comprovante de despesa familiar mensal com Doença Crônica Familiar - **obrigatório** se respondeu “sim” na pergunta 12 do Questionário Socioeconômico;

a)	Se algum membro do Grupo Familiar possui Doença Crônica	Laudo médico; receituário médico e, recibo (farmácia) recente (poderá ser um dos últimos 3 meses) que comprove despesas com doença crônica (não são considerados para fins de gastos contínuos para tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias); Poderá também ser enviado recibo de pagamento referente ao atendimento do tratamento contínuo; e comprovante de despesas com transporte para deslocamento do tratamento.
----	---	---

4.2.6 - Comprovante do número de pessoas do Grupo Familiar – obrigatório;

a)	Identificação do acadêmico e dos Membros do Grupo Familiar	RG com o registro do CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Para menores de idade pode ser apresentada a Certidão de Nascimento.
----	--	--

4.2.7 - Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 02 anos – obrigatório

a)	Comprovante de residência de no mínimo 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina	Um comprovante do mês de julho de 2018 e um comprovante atualizado de julho de 2020.
----	---	--

4.2.8 – Envio da Declaração de IRPF Ano - Calendário 2020/Exercício 2019 – obrigatório envio para o e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br (este documento não deve ser anexado no Sistema UNIEDU);

a)	Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (para maiores de 18 anos) obrigatório envio para o e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br	Acadêmico e/ou membros do grupo familiar que declaram, enviar Declaração de IRPF Ano - Calendário 2020/Exercício 2019, com todas as vias, inclusive o recibo de entrega. Para Acadêmico e/ou Integrantes que não declaram, acessar o link para emissão da declaração Negativa: http://www.receita.fazenda.gov.br digitar o CPF, escolher o ano 2020, digitar a Data de Nascimento, os caracteres solicitados e clicar em Consultar para emitir a declaração.
----	--	--

5. DO BENEFÍCIO

5.1 Os estudantes beneficiados com Bolsa do PROESDE terão garantidos:

- I- gratuidade no Curso de Extensão, no limite de meio salário mínimo vigente em dezembro de 2019;
- II- gratuidade do valor da mensalidade do curso de graduação, no limite de até dois salários mínimos vigente em dezembro de 2019.

6. DA SUPLÊNCIA

6.1 O Bolsista Suplente somente poderá ser contemplado com Bolsa de Estudo UNIEDU/PROESDE em virtude de desistência ou exclusão de Bolsista Titular. Neste caso, deverá ter assiduidade e aproveitamento conforme descritos no Regulamento do Programa, sendo sua Bolsa de Estudo correspondente ao limite de tempo restante da Bolsa de Estudo do Titular desistente ou excluído, não sendo concedida em caráter retroativo.

6.2 O Bolsista Suplente somente terá direito à Bolsa de Estudo do UNIEDU no curso de graduação quando assumir a condição de Bolsista Titular, sendo que enquanto o estudante estiver na condição de Bolsista Suplente, a UNIFEBE arcará com os custos do Curso de Extensão.

7. DO CURSO DE EXTENSÃO, SEMINÁRIOS E PRODUÇÃO DE DOCUMENTO

7.1 O Curso de Extensão tem duração de 06 (seis) meses, com atividades presenciais aos sábados e *on-line* e em de Ambiente Virtual de Aprendizagem da UNIFEBE com carga horária de 200 (duzentas) horas, incluindo a realização de 01 (um) seminário regional e 01(um) seminário estadual, cada um com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

7.1.1 Da carga horária total do Curso de Extensão, 70% (setenta por cento) devem ser destinados à modalidade de ensino presencial e 30% (trinta por cento) à modalidade de ensino a distância, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem da UNIFEBE.

7.1.2 Em caso de suspensão das aulas presenciais por meio de atos governamentais, o percentual destinado à modalidade de ensino presencial, poderá ser realizado pelo método *Take-Home*, nos termos da Portaria MEC nº 544/2020, de 16 de junho de 2020.

7.2 Os seminários regionais e seminário estadual terão a participação obrigatória dos estudantes e docentes do Programa e optativa para os estudantes dos demais programas do UNIEDU, bem como para lideranças dos municípios e gestores e docentes das unidades escolares públicas envolvidas, representantes das Unidades Regionais de Educação do Estado e dos demais profissionais da educação.

7.3 Haverá obrigatoriedade de produção de documento final ao longo do Curso de Extensão:

- a) pelos estudantes - podendo ser desenvolvida de forma individual ou coletiva, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Extensão; e
- b) pela UNIFEBE - a partir da produção dos estudantes.

7.3.1 Para o PROESDE Licenciatura, devido sua especificidade, o documento final deve estar subsidiado pelas interações com as unidades escolares públicas de educação básica.

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Período de inscrição	28/08 a 07/09/20	Inscrição pelo link http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/
Publicação dos alunos selecionados e suplentes	Até 18/09/2020	Site da UNIFEBE
Início das aulas	12 de setembro	Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Segundo Seminário Regional	Até Novembro	Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Encerramento com Seminário Estadual	fevereiro/2020	IES a Definir
Entrega documento final - Revisado.	21/12/2020	Enviar para SED – Secretaria de Estado da Educação

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

9.1 São obrigações do acadêmico contemplado com Bolsa de Estudo do PROESDE, pertencente Programa UNIEDU:

- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- c) manter atualizado, mensalmente, todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- d) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- e) cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- f) restituir à SED, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:
 1. Abandono do curso durante a vigência do CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil);
 2. Desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização; acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
 3. Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 4. Não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
 5. Notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.
- g) assinar, digitalmente, o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional, até 3 (três) dias úteis após o recebimento de email enviado pela SED;
- h) assinar, digitalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês o RAF (Relatório de Assistência Financeira) comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;

10. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

10.1 Os estudantes podem ser excluídos do PROESDE nas seguintes hipóteses:

- I - quando deixar de efetuar matrícula no curso de graduação e/ou no Curso de Extensão;
- II - quando não alcançar 75% de frequência no curso de graduação;
- III - quando não alcançar 75% de frequência mensal no Curso de Extensão, observada a regulamentação da IES;
- IV - quando não obter aproveitamento conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Extensão;
- V - quando transferir-se para outra Instituição de Educação Superior ou para outro curso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital podem ser obtidas junto ao Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, pelo e-mail bolsasdeestudo@unifebe.edu.br, ou, se preferir, pelo telefone/WhatsApp (47) 99160-1087.

11.2 Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX.

Brusque, 28 de agosto de 2020.

Prof.^a Edinéia Pereira da Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura